



=LEI Nº 3.293 DE 15 DE ABRIL DE 2026=

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira

Dispõe sobre a implantação de espaços sensoriais em praças e parques públicos do município de Palmital, destinados ao acolhimento, inclusão e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais, e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmital, a política pública de implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos, com a finalidade de promover acessibilidade, acolhimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Espaço Sensorial o ambiente planejado e equipado para proporcionar estímulos sensoriais controlados - ou redução deles - contribuindo para o equilíbrio emocional, o desenvolvimento sensorial e a permanência segura de pessoas com TEA em espaços públicos.

Art. 3º Os Espaços Sensoriais de que trata esta Lei deverão ser projetados e equipados para atender às seguintes diretrizes:

I – segurança: todos os equipamentos e estruturas devem ser seguros, confeccionados com materiais atóxicos, superfícies macias para absorção de impacto e ausência de quinas ou elementos pontiagudos;

II – estimulação sensorial: devem ser incluídos elementos que estimulem diferentes sentidos, como: a) tato: texturas diversas, caixas de areia, jardins táteis; b) visão: cores suaves, iluminação controlada e elementos visuais que se movam com o vento; c) audição: fontes de água, sinos de vento e instrumentos musicais de baixa intensidade sonora; d) olfato: plantas aromáticas e flores; e) propriocepção e sistema vestibular: balanços, redes, trampolins e equipamentos que favoreçam o movimento e o equilíbrio.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

III – acessibilidade: o espaço deve ser acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, observando-se as normas da ABNT NBR 9050; IV – inclusão: o projeto deve promover a interação entre pessoas com e sem deficiência, evitando o isolamento e estimulando a convivência comunitária.

Art. 4º A implantação dos Espaços Sensoriais será realizada de forma gradual, priorizando:

- I – praças e parques de maior circulação de pessoas;
- II – regiões que concentrem maior demanda de atendimento e apoio a pessoas com TEA;
- III – locais indicados por estudos técnicos ou por associações e entidades representativas do autismo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, associações de apoio ao TEA, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e empresas privadas para elaboração de projetos técnicos, manutenção dos espaços e realização de capacitações.

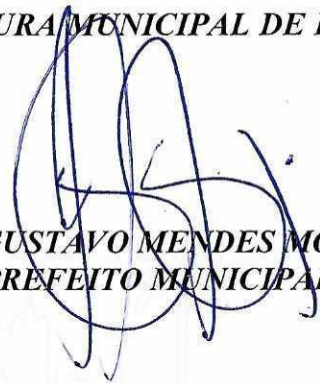
Art. 6º A implantação dos Espaços Sensoriais deverá seguir normas de acessibilidade, critérios de segurança, recomendações de especialistas em neurodesenvolvimento, uso de materiais sustentáveis sempre que possível e participação da comunidade.

Art. 7º Fica instituído o Programa Municipal de Praças e Parques Inclusivos, destinado à criação e manutenção contínua de espaços acessíveis e sensoriais no Município de Palmital.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de abril de 2026.


LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 15 de abril de 2026.



ELIZABETTORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-



Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br